

CHAMAMENTO PÚBLICO SMALP N° 001 / 2017
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE MARÍLIA – SP

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE MARÍLIA – SP POR SUA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP, CONSIDERANDO:

- (I) A Lei Federal nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;
- (II) O desenvolvimento sustentável;
- (III) Que a PNRS sujeita à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- (IV) A coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- (V) A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- (VI) A articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- (VII) O incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- (VIII) A capacitação técnica contínua da na área de resíduos sólidos;
- (IX) A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- (X) A destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético;
- (XI) A imperiosa necessidade de distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- (XII) Oferecer alternativamente o envio de 100% dos Resíduos Sólidos Urbanos para o processo de transformação de energia, seja por meio de incineração, gaseificação ou pirólise;
- (XIII) A necessidade de modernização, expansão, otimização, manutenção e busca de eficiência na coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de **Marília – SP**;
- (XIV) A necessidade do aumento do índice de RSU destinado de forma adequada diminuindo seu manejo para aterros, aumentando a vida útil dos mesmos;
- (XV) Imperiosa diminuição no índice de material reciclável destinado ao aterro sanitário;
- (XVI) Aumento do protagonismo das associações de catadores de material reciclável na coleta de material, e destinação para reciclagem;
- (XVII) Previsão de rescisão contratual, nos casos em que a concessionária dos serviços de geração de energia, por meio de RSU, não atingir os índices de desempenho e atraso injustificável de entrega de relatórios;
- (XVIII) A necessidade de se dotar a Cidade de serviços públicos adequados, com realização de obras de reforma e modernização da infraestrutura física de resíduos sólidos urbanos;
- (XIX) O compromisso da Administração Pública Municipal de oferecer a população do Município serviços de qualidade, com eficiência e eficácia, e com os menores custos possíveis;
- (XX) A busca de uma solução tecnológica inovadora para a valorização energética dos resíduos sólidos urbanos.

CONVIDA OS EVENTUAIS INTERESSADOS A APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS, NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, POR MEIO DE CONCESSÃO

PATROCINADA, DA PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS, O QUE SE FAZ COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO DECRETO N.º 8.428 DE 02 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO PELAS SEGUINTE CONDICOES.

A Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública de Marília – SP, por sua COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS faz saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o objetivo de autorizar interessados a apresentarem estudos econômico-financeiros, técnicos e jurídicos necessários a subsidiar solução para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, por meio de aproveitamento energético, com o melhoramento dos serviços de Saneamento Básico (destinação final dos RSU).

O PMI ora instaurado se regerá pelo disposto no Decreto n.º 8.428 de 02 de Abril de 2015, artigo 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de Julho de 1995 e a Lei Federal nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

1. DA FINALIDADE

O presente PMI tem por finalidade:

1.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse tem por finalidade receber e analisar petições de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em estudar a viabilidade de aproveitamento energético da geração de energia a partir de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

1.2. Somente será deferida a petição de manifestação de interesse nos casos em que:

1.2.1. Atender aos requisitos legais e técnicos; e

1.2.2. For considerada oportuna e conveniente do ponto de vista administrativo;

1.3. Os estudos cuja elaboração poderá ser autorizada são os que se encontram descritos no termo de referência (Anexo I) deste Edital e, eventualmente, poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos de saneamento básico (destinação final adequada do RSU) no Município.

1.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS esclarece, desde já, que o recebimento das petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por este, em seu território.

2. RESPONSABILIDADE

2.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas que forem autorizadas a elaborar estudos são responsáveis civil e criminalmente pela rigidez dos estudos que apresentarem, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os estudos.

3. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

3.1 Os requerimentos de credenciamento para a manifestação de interesse poderão ser apresentados até as 18 hs, do dia 25 de setembro de 2017, na Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do Município de Marília, localizada na Avenida República, nº 5370, Bairro Palmital, Marília – SP, CEP: 17.512-035.

3.2. A partir da divulgação dos credenciados, será contado prazo de **60 (sessenta)** dias, para a apresentação dos estudos definitivos.

3.3. Após a avaliação dos estudos apresentados, o Poder Público Municipal poderá convocar audiências e consultas públicas para a apresentação das propostas por parte das empresas credenciadas.

4. PETIÇÕES

4.1 A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessada, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do (s) interessado (s);

4.1.1.1. Certidão do Conselho Regional de Engenharia – CREA;

4.1.2. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Chamamento Público;

4.1.3. Declaração de disponibilidade da equipe técnica, que participará dos estudos, bem como a descrição das atividades que cada profissional irá desenvolver, acompanhada de termo de aceitação firmado pelo respectivo profissional;

4.1.4. Comprovação de regularidade fiscal, da seguinte forma:

(a) Apresentação dos documentos da empresa (CNPJ e contrato social ou requerimento empresarial);

(b) Apresentação dos documentos dos sócios (RG e CPF);

(c) Apresentação dos documentos do representante da empresa (RG, CPF e Procuração);

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos da União);

(e) Prova de regularidade para com o INSS e FGTS;

(f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos mobiliários no município sede da empresa);

(g) Declaração que não possui, em seu quadro pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, se aplicável.

4.2. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como expresse declaração de que tais documentos não contenham informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

5. DIREITOS AUTORAIS

5.1. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos recebidos em razão do presente PMI serão cedidos pela apresentante, podendo ser utilizados, incondicionalmente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Marília – SP, com o escopo de fundamentar estudos e realização de quaisquer outros projetos.

5.2. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de soluções que são objeto do presente Chamamento Público.

5.3. Com relação à confidencialidade das informações trocadas entre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS e os autorizados no âmbito do presente PMI, deverão observar as regras dispostas no item 11.5 deste Chamamento Público.

6. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

6.1. A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera vínculo obrigacional entre o(s) seu(s) subscritor (es) e o Município de Marília – SP, além do quanto disposto neste PMI.

6.2. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não resulta em garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pelo Município de Marília – SP, referente a projetos que tenham sido apresentados no âmbito do Chamamento Público.

6.3. O Município de Marília – SP não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação.

6.4. A aceitação, total ou parcial, de idéias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo Município de

Marília – SP, inexistindo qualquer responsabilidade do Município em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento de licitação porventura instalado.

7. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI E DO VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

7.1. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos Estudos Técnicos.

7.2. Uma vez submetidos aos órgãos competentes do Município e considerados consistentes e adequados para o Processo de Contratação os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos poderão vir a ser, então, utilizados pelo Município de Marília – SP, assegurando-se a participação do manifestante na licitação decorrente dos estudos, bem como, caso não venha a vencer a licitação, o reembolso, pelo vencedor, das despesas incorridas para os estudos, mediante valor reconhecido pelo Poder Público, conforme exposto nas Leis Federais 8.987/1995, 9.074/1995.

7.3. Os custos incorridos por quaisquer dos proponentes na apresentação de manifestações de interesse, bem como pelos autorizados na apresentação dos produtos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Marília – SP e/ou SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA.

7.4. Os estudos que vierem a serem selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente, avaliados pela Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos.

7.5. Concluída a seleção dos estudos, se a Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos decidir aprová-los, deverá ser expedido Termo de Conclusão dos Trabalhos e determinar a inserção, por ocasião da elaboração do edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio reembolso, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo (s) interessado (s).

7.6. Os estudos aprovados podem ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de edital de concessão administrativa ou patrocinada.

7.7. Somente o estudo ou a parte de um estudo escolhido pela Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, caso seja utilizado na licitação, fará jus ao reembolso a que se refere o artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995 e Decreto 8.428/2015, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente e avaliados pela Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos.

7.8. A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos avaliará o reembolso proporcional aos autorizados que tiverem seus estudos aproveitados, ficando estabelecido, a princípio, que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item 7.10 deste Chamamento Público.

7.9. O reembolso de que trata o item 7.2 deste Chamamento Público só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto a Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos da regularidade fiscal do participante da PMI que teve seus estudos selecionados, ficando o reembolso parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

7.9.1. A Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, na hipótese de utilizar soluções propostas por diferentes autorizados na eventual licitação, deverá prever o ressarcimento proporcional ou integral de cada um dos autorizados na proporção do aproveitamento dos projetos, estudos, levantamentos apresentados.

7.10. O valor máximo de reembolso a ser indicado pelo proponente não poderá ser superior a R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

7.11. O valor máximo de ressarcimento dos estudos aproveitados será na seguinte proporção, até 65% do valor global para modelagem técnica que consiste (projeto de engenharia e modelagem operacional); até 20% do valor global para modelagem de viabilidade econômica do projeto; e até 15% do valor global para o ressarcimento da modelagem jurídica que consiste na (análise de fundamentação e proposições legislativas).

7.12. O ressarcimento ocorrerá após o levantamento da consistência das informações que subsidiaram a sua realização, tendo como parâmetro o grau de aprofundamento dos mesmos e as inovações trazidas pelos interessados bem como o efetivo aproveitamento na modelagem final do projeto.

7.13. Os estudos que não forem incorporados na modelagem final do projeto não serão objeto de nenhuma forma de ressarcimento. O percentual de aproveitamento e ressarcimento dos estudos se dará na proporção fixada no item 7.11.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PELOS PROPONENTES

8.1. Poderão participar deste PMI pessoa física, pessoa jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo.

8.2. Os proponentes em participar deste PMI deverão encaminhar o requerimento à Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos constituída pela Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública:

8.1.1. A declaração de Manifestação de Interesse, conforme Anexo II deste Chamamento Público;

8.1.2. O questionário de Cadastro Técnico, conforme Anexo III deste Chamamento Público; e

8.1.3. A Declaração de Veracidade de Informações, conforme Anexo IV deste Chamamento Público.

8.2. Os documentos mencionados no item 7.4 deverão ser preenchidos em duas vias devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

8.3. No caso de participação de proponentes em grupos, não há a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar no Anexo II - Declaração de Manifestação de Interesse, bem como no Questionário de Cadastro Técnico, constante do Anexo III, todas as pessoas jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.

8.3.1. Quando o proponente participar em grupo, as informações e documentos previstos no item 4 deverão ser apresentados por todas as empresas que o compõem.

8.4. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

8.5. A participação dos proponentes neste PMI não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei federal nº 9.074/1995.

8.6. Somente serão avaliadas as propostas que, ao final do prazo para entrega, contiverem todos os estudos solicitados conforme relação dos produtos disposta no Anexo I – Termo de Referência – deste Chamamento Público.

8.7. As propostas de Requerimento de Manifestação de Interesse deverão observar o disposto no Anexo I – Termo de Referência – deste Chamamento Público, e em especial deverão conter:

8.7.1. os documentos contendo a sua qualificação completa e com a indicação de endereço e contatos do (s) responsável (is) técnico (s);

8.7.2. preencher os requisitos de habilitação jurídica, na forma abaixo, apresentando as seguintes cópias:

8.7.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.7.2.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.7.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.7.2.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.7.2.5. Certidão Negativa de Débito conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.7.2.6. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.7.2.7. indicação do nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que apresentar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de reembolso.

8.7.3. as linhas básicas das soluções propostas, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios econômicos e sociais dele advindos;

8.7.4. os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos estudos, com o respectivo plano de trabalho;

8.7.5. a especificação do valor estimativo do reembolso referente à elaboração dos estudos e projetos que pretende ver ressarcido, nos termos do artigo 21 da Lei federal nº 8.987/1995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos e efetivamente utilizados pela Prefeitura Municipal de Marília – SP;

8.7.6. demonstração de conhecimento técnico pelo proponente por meio de comprovação de experiência na execução de projetos que tenham por objeto a correta destinação final de Resíduos Sólidos;

8.7.7. a relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e os respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

8.7.8. o cronograma e condições técnicas de realização dos estudos com todas as etapas previstas para a execução;

8.7.9. propor cronograma de reuniões com agentes públicos.

8.8. Caso a manifestação de interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da manifestação de interesse.

8.9. As manifestações de interesse que não atenderem o disposto neste item terão o pedido de Requerimento de Manifestação de Interesse indeferido.

8.10. Os proponentes deverão apresentar os documentos de que trata o item 8.8 em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por representante da Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos ou publicação em órgão da imprensa oficial.

DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO

9.1. Os documentos mencionados no item 4 e 8 acima, deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos em até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação deste Chamamento Público, se o último dia cair em fim de semana ou feriado, o termo final será no primeiro dia útil seguinte.

9.2. O requerimento deverá ser protocolado na Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, endereçado a seu Presidente, situado na Avenida República, 5370, Palmital, Marília – SP, CEP: 17.512-035.

10. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. É direito da Administração Pública do Município de Marília – SP:

10.2. Interromper ou suspender a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.3. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

10.4. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.5. Iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços públicos de destinação final de RSU mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.6. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.7. Promover ou Não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.8. Publicar os nomes dos interessados devidamente credenciados; e

10.9. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, colher informações alternativas e/ou esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município de Marília – SP.

11. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. A Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos analisará os Requerimentos de Manifestação de Interesse apresentados, autorizando o (s) proponentes (s) que melhor lhe atenda (m), segundo os critérios a seguir:

11.1.1. observância dos requisitos exigidos no presente Chamamento Público;

11.1.2. consistência das informações e documentos que subsidiaram os requerimentos;

11.1.3. adoção das técnicas mais adequadas, normas e procedimentos pertinentes, utilizando equipamentos e processos recomendados e tecnologia adequada aplicada ao setor;

11.1.4. razoabilidade e autenticidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, e observado o limite máximo de gastos fixado neste aviso público;

11.1.5. compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

11.1.6. demonstração do entendimento dos objetivos almejados e a estratégia de introdução e adoção de soluções para o saneamento básico no Município de Marília – SP;

11.1.7. demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

11.2. A Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, motivadamente, poderá rejeitar requerimento de Manifestação de Interesse, aprová-los parcialmente ou aprová-los integralmente, publicando no Diário Oficial a respectiva decisão.

11.3. Os Requerimentos de Manifestação de Interesse serão analisados pela Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, que divulgará a lista dos proponentes autorizados a iniciar os estudos.

11.4. Expedida a autorização para que mais de um proponente realize estudos, a Comissão de Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do Município de Marília – SP coordenará os trabalhos de análise dos estudos e de consolidação da modelagem final, avaliando o que, dos estudos apresentados, melhor se adequam aos interesses do Município.

11.5. Concluídos os trabalhos, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS submeterá à deliberação do Secretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública e do Prefeito Municipal a proposta de modelagem final, que avaliará, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento.

11.6. Da decisão da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS não caberá recurso, sendo a instância máxima da administração.

11.7. O prazo de análise da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS poderá ser prorrogado, a critério da unidade responsável, que expedirá comunicado aos proponentes, informando o novo prazo.

12. DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

12.1. No período de desenvolvimento dos estudos, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, quando julgar oportuno, e ao seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir o número de reuniões sugeridas que o interessado apresentou em seu Requerimento de Manifestação de Interesse.

12.2. Além das reuniões já especificadas no cronograma apresentado junto ao Requerimento de Manifestação de Interesse, é permitido ao interessado, mediante prévio agendamento, a realização de encontros técnicos entre os autorizados e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS para a elucidação de dúvidas, compartilhamento de informações e apresentação preliminar de estudos ou relatórios produzidos, durante a vigência deste PMI.

12.3. As reuniões serão realizadas entre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS e cada autorizado, separadamente, devendo ser elaborada ata de reunião, firmada por todos os presentes, de forma a registrar as discussões havidas entre as partes.

12.4. As informações oferecidas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS a determinado autorizado serão apresentadas a todos os demais que tenham recebido autorização concedida no âmbito do presente PMI para elaboração de estudos.

12.5. As informações apresentadas à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS pelos autorizados durante o desenvolvimento dos estudos no âmbito do presente PMI poderão ser tornadas públicas e repassadas a órgãos de controle se assim solicitado, observadas as limitações descritas neste dispositivo.

12.5.1. Ficará a critério do autorizado indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.

12.5.2. Caso a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS entenda pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, poderá o autorizado deixar de apresentar os dados de que trata este item.

12.6. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS poderá tratar como confidenciais, até a conclusão do processo licitatório, informações que, se divulgadas, possam vir a

prejudicar a competitividade de eventual futuro certame, restringindo sua apresentação apenas a órgãos de controle.

13. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS - DO PRAZO DE ENTREGA DOS ESTUDOS E DO RESULTADO DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

13.1. Com vistas à satisfação das exigências deste procedimento de manifestação de interesse, os autorizados deverão entregar os estudos previstos no Anexo I – Termo de Referência - deste Chamamento Público no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da publicação com os nomes dos autorizados.

13.1.1. É facultado a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS prorrogar o prazo de entrega dos estudos, devendo eventual prorrogação ser estendida a todos os autorizados.

13.2. Os resultados das análises dos estudos apresentados pelos autorizados serão publicados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

13.3. O resultado da análise final dos estudos entregues, tempestivamente, pelos Requerentes, será publicado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS em até 30 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento da proposta de modelagem final pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

13.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, em decisão fundamentada, decidirá acerca da avaliação e da seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, conforme os seguintes critérios:

13.4.1. consistência das informações que subsidiaram sua realização;

13.4.2. adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

13.4.3. compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

13.4.4. demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes, bem como a demonstração das receitas acessórias.

13.4.5. razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares.

13.5. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, total ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos pelo autorizado.

13.5.1. Caso a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual reembolso.

13.5.2. O valor arbitrado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS deverá ser aceito por escrito pelo autorizado, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

13.5.3. Havendo a homologação dos valores, o autorizado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com os estudos.

13.6. A avaliação e a seleção dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

14. DIREITOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

14.1. é direito da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS:

14.2. interromper ou suspender a qualquer momento o PMI;

14.3. solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

14.4. modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste PMI;

- 14.5. iniciar eventual procedimento de contratação da prestação dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos urbanos mesmo na pendência deste PMI;
- 14.6. considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente PMI;
- 14.7. promover ou não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente PMI;
- 14.8. publicar os nomes dos autorizados; e
- 14.9. convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas mediante requerimento escrito dirigido à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS do Município de Marília – SP, desde que tal requerimento seja apresentado até 03 dias antes da data estipulada para entrega dos estudos.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os Estudos devem envolver os elementos necessários para a prestação de serviços para tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos, baseado na Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, para instalação na área urbana do Município de Marília – SP.
2. Os documentos elaborados deverão respeitar os seguintes critérios de apresentação:
 - 2.1 Deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo a assinatura de seu representante legal;
 - 2.2 Deverão ser apresentados encadernados, com as páginas numeradas, com a inclusão de um sumário e de termos de abertura e encerramento.
 - 2.3 Deverão ser entregues também em formato eletrônico (CD ROM ou pen drive) contendo os mesmos Estudos na forma de arquivo compatível com softwares de uso comum no mercado e editáveis.
3. Os Estudos deverão conter elementos técnicos, jurídicos e econômicos que substanciam proposta de gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Marília – SP para o tratamento final do RSU e o seu aproveitamento energético baseados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, contemplando um horizonte não inferior a 20 anos de operação, sugerindo-se que contenham os seguintes elementos:
 - 3.1.1 Projeto Básico deverá conter: (Um balanço massa do processo global da Planta);
 - (a) O layout do empreendimento que deve englobar o recebimento dos resíduos, o seu processamento e a geração de energia elétrica; e uma lista dos principais equipamentos, incluindo avaliação de desempenho.
 - (b) Informar a utilização produtos químicos, as emissões atmosféricas geradas, a geração de resíduos sólidos e a geração de efluentes líquidos, bem como a sua qualidade, quantidade e se atendem aos requisitos legais e outros requisitos.
 - (c) Qual a necessidade de fornecimento de insumos por parte da prefeitura de Marília – SP, bem como a quantidade e a qualidade.
 - (d) Qual o tamanho da área para a implantação do empreendimento que a Prefeitura de Marília – SP deverá fornecer.
- 3.2 Estudo Técnico:
 - 3.2.1 Caracterização da área em estudo;
 - 3.2.2 Diagnóstico do sistema atual de destinação do RSU;
 - 3.2.3 Estudo de cenários de metas e demandas;
 - 3.2.4 Proposições e investimentos para o sistema de destinação final adequada do RSU;
 - 3.2.6 Indicadores para a avaliação de contrato para a prestação dos serviços;
 - 3.2.7 Propostas de ações para emergências e contingências;
- 3.3 Estudo Econômico-financeiro:

- 3.3.1 Planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do projeto (valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);
- 3.3.2 A estimativa de orçamento de investimento da planta deverá conter (Engenharia de projeto, estimativa das obras civis e arquitetura; equipamentos de geração de energia; montagem dos equipamentos, supervisão e gerenciamento da obra);
- 3.3.3 Planilha de receitas, incluindo todas as receitas consideradas no projeto;
- 3.3.4 Planilha de custos e despesas com a demonstração dos custos diretos e indiretos e os impostos incidentes;
- 3.3.5 A interessada poderá incluir outras planilhas que considerar pertinentes para apresentar seu plano de negócios;
- 3.3.6 O plano operacional incluirá (calendário operacional);
- 3.3.7 A demonstração da viabilidade econômico-financeira do modelo apresentado pela interessada para a implantação do projeto, bem como a indicação da vantagem econômica, social, ambiental e operacional da proposta e a melhoria de eficiência no emprego de recursos públicos.
- 3.4 Estudos Jurídicos:
- 3.4.1 Apresentação da regulação jurídica do projeto, nos termos da legislação vigente;
- 3.4.2 Apresentação e Justificativa do modelo jurídico proposto;
- 3.4.3 Proposta de minuta de edital de licitação;
- 3.4.4 Proposta de minuta de contrato e termo de referência;
- 3.4.5 Minutas de projeto de lei e outros instrumentos necessários para a autorização e concessão de serviços públicos, bem como para o cumprimento de todos os outros requisitos da legislação correlata, após estudo prévio de alternativas;
- 3.4.6 Outras minutas ou documentos que forem julgados convenientes ou necessários, pela interessada, poderão ser entregues;

ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

ETAPA I – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Produto I – estudos demonstrando a viabilidade técnica dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos urbano no Município de Marília – SP, compreendendo:

- a. análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais dos serviços;
- b. levantamento da população e demanda atual e projeção futura;
- c. projeção de demanda futura baseada nos estudos de crescimento populacional (relacionar com a capacidade e perspectiva das infraestruturas);
- d. plano de ações relacionado ao licenciamento ambiental, com a definição de diretrizes e das providências que são de responsabilidade do Município;

ETAPA II – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Produto II.1 - estudos, acompanhados de planilhas e demonstrativos, em especial sobre o fluxo de caixa futuro, taxa interna de retorno e demonstração da viabilidade e a melhoria dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos no Município de Marília – SP, compreendendo:

- I. análise das formas de prestação dos serviços públicos de destinação final adequada ao RSU, comparando-as, com a finalidade de demonstrar a conveniência e oportunidade do fornecimento dos serviços mediante parceria público-privada.

ETAPA III – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL

Produto III.1 – relatório com a análise da legislação local, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo adotado.

ETAPA IV – ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA DE EDITAL, DE ANEXOS TÉCNICOS E DE CONTRATO, CADERNO DE ENCARGOS E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA.

Produto V.1 - elaborar termo de referência para a elaboração da minuta de edital;

Produto V.2 - elaborar termo de referência para a elaboração da minuta de contrato;

Produto V.3 - elaborar termo de referência para a elaboração do anexo técnico e caderno de encargos do edital;

Produto V.4 - elaborar termo de referência para a elaboração do anexo econômico-financeiro do edital;

Produto V.5 - elaborar termo de referência para a elaboração da matriz de riscos (risco técnico do projeto, risco das obras realizadas, risco operacional, risco financeiro, risco contratual, normativo, legal e institucional); e

Produto V.6 - acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus demais desdobramentos.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP

A/C

**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA
RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ**

Ilustríssimo Senhor [●],

[Denominação pessoa(s) jurídica(s)], com sede endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [●], vem apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº[●].

A **[pessoa jurídica]** declara estar ciente de que a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse:

- (i) não confere exclusividade;
- (ii) não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- (iii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- (iv) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- (v) é pessoal e intransferível.

A **[pessoa jurídica]** declara estar ciente de que o procedimento de manifestação de interesse poderá ser revogado, em razão da conveniência do município de Marília – SP, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

A **[pessoa jurídica]** declara estar ciente de que a avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizados conforme estabelecido neste Procedimento de Manifestação de Interesse.

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE CADASTRO TÉCNICO

**PARA A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP**

**A/C
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ**

Ilustríssimo Senhor [●]

Nome do(s) Interessado(s)	
Endereço do(s) interessado(s)	
Telefone(s) do(s) interessado(s)	
Fax do(s) interessado(s)	
E-mail do(s) interessado(s)	
CNPJ ou CPF do(s) interessado(s)	
Nome do representante do interessado(s) *	
Telefone do representante	
E-mail do representante*	

Assinalar:

Sociedade empresarial ()

Grupo de empresas** ()

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente façam jus a título de reembolso.

**Indicar todas as empresas

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

[Denominação da pessoa jurídica], com sede na Rua [●], nº [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], DECLARA, para fins de direito, sob as penas da lei, em atendimento ao Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse nº [●], que todas as informações e dados prestados fornecidos são verídicos.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]